



Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº
413/2021Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 03/05/21
Hora: 13:33:28

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão, nos termos dos art. 76, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, combinado com o art. 48, II, do Regimento Interno, que seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Sr. Mário Werneck, Secretário Municipal de Meio Ambiente e, à Sra. Maria Fernandes Caldas, Secretária Municipal de Política Urbana, com cópia à Secretaria Municipal de Governo aos cuidados da Diretoria de Acompanhamento Legislativo (GP. EXTER-015/OF), pedido de informações sobre a proteção da Mata da Represa.

No dia 20/04/2021 foi realizada pela Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana audiência pública com a finalidade de discutir sobre a construção de empreendimento imobiliário na Mata do Havaí e os impactos da mesma para o meio ambiente, também conhecida como Mata da Represa (Requerimento de Comissão 339/2021). Ainda, restam pendentes de resposta os pedidos de informações referentes aos Requerimentos de Comissão 341/2019, 347/2021 e 359/2021.

Destaca-se que a questão é objeto da ação civil pública 5047429-31.2021.8.13.0024 proposta pelo Instituto Guaicuy. Na ação, o Município de Belo Horizonte, apesar de defender a ausência de irregularidades na implantação do empreendimento, informa que “de acordo com informações prestadas pela Subsecretaria de Regularização Urbana - SUREG, o referido Alvará concedido ao empreendimento se encontra suspenso em razão de auditoria”.

De início, destaca-se a discordância da afirmação do Executivo de que haveria direito adquirido do empreendedor em razão de protocolo ou licenciamento anterior à vigência do Plano Diretor, instituído pela Lei municipal 11.181/2019. Isso porque o Plano Diretor reconhece a área como Zona de Preservação Ambiental - 1 (PA-1) e, em matéria ambiental, não há direito adquirido a poluir ou degradar o meio ambiente, não existindo permissão ao proprietário ou posseiro para a continuidade de práticas vedadas pelo legislador. Tal questão, por si só, já ensejaria a revogação do alvará de construção do empreendimento e da licença de poda de árvores. Contudo,



considerando a profundidade e a abrangência da questão, que afeta outras áreas verdes para além da Mata da Represa, será tratada em requerimento próprio.

Assim, para além dos questionamentos já apresentados pelos demais Requerimentos, fazem-se os seguintes questionamentos complementares específicos sobre o empreendimento e possíveis razões para a necessária anulação do alvará de construção do empreendimento e da licença de poda de árvores:

1) dispensa de licenciamento urbanístico e ambiental.

A Prefeitura informa que o empreendimento foi objeto de “licenciamento na hora”, por estar dispensado de licenciamento urbanístico e ambiental nos termos da legislação vigente à época e atualmente revogada. Nos termos de parcelamento, ocupação e uso do solo vigente à época (Lei 7.166/96) dispõe que submete-se ao licenciamento urbanístico, dentre outros, os edifícios não residenciais com área de estacionamento maior que 10.000 m² (dez mil metros quadrados) ou com mais de 400 (quatrocentas) vagas e os destinados a uso residencial que tenham mais de 300 (trezentas) unidades (art. 74-B). Os empreendimentos com as mesmas características também se sujeitam ao licenciamento ambiental estadual nos casos em que possam provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 222, de 23 de maio de 2018. Considerando que não foi disponibilizado o projeto final, solicita-se:

- a) o envio do projeto consolidado, incluindo eventuais alterações que tenham sido feitas ao longo do tempo, com especificação das informações relativas à área de estacionamento e quantidade de vagas, quantidade de unidades residenciais e eventuais outros elementos do projeto que possam ter impacto no seu enquadramento para fins de licenciamento urbanístico ou ambiental.
- b) que seja informado quais foram as normas e metodologias adotadas para análises pertinentes aos impactos do empreendimento e da supressão para as Áreas de Preservação Permanente da localidade e seu entorno;

2) da análise de supressão de vegetação

A quantidade de espécimes arbóreos envolvidos é de 927 (novecentas e vinte e sete) árvores diversas e preservação de 4 (quatro) árvores, tomadas de forma



separada, inclusive de árvores especialmente protegidas, (Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos - nº 017/21). Trata-se de quantidade expressiva, de forma que requer:

- a) que seja informado se foram realizadas análises urbanísticas e ambientais a respeito das possibilidades de alteração do projeto para fins de redução da quantidade de espécimes arbóreos a serem suprimidos;
- b) tendo em vista a existência de normas para definição da forma de análise das autorizações de supressão de exemplares arbóreos nativos isolado, a exemplo da Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 10 de abril de 2008 vigente à época, que define a análise por árvores isoladas ou por conforme a altura e a proporção das copas das árvores em relação à área do terreno, que seja informado quais as alturas e áreas das copas e do terrenos, bem como as normas e metodologias adotadas para a autorização da supressão.
- c) tendo em vista que tudo indica se tratar de bioma de Mata Atlântica, que seja informado quais as medidas adotadas para correta análise e avaliação e a preserva deste ecossistema;
- d) tendo em vista que foi informado que seria de obrigação do empreendedor remover todos os materiais excedentes, mas não foi informado as determinações para que seja dado aproveitamento socioeconômico a todo produto ou subproduto florestal cortado, a exemplo do que determina o art. 6º e 7º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que seja informado quais foram as normas utilizadas e determinações expedidas sobre o aproveitamento do produto das supressões;
- e) tendo em vista que o pedido inicial de supressão foi realizado em 2018, com vistoria técnica realizada em 05/10/2018, Parecer Técnico nº 2013/18 do mesmo ano e deliberação do COMAM de 31/10/2018, e a autorização foi sucessivamente renovada até o dia 27/01/2021, anos depois, com grande possibilidade de alteração da situação de fato constatada na vistoria e que ensejou o parecer e deliberação do COMAM, além da evidente mudança de legislação ocorrida, que seja informado quais as normas e metodologias utilizadas para as renovações ao longo dos anos.



3) das medidas de compensação ambiental

Considerando que foi informado que, em decorrência da supressão de vegetação, o empreendedor ficaria obrigado a realizar a compensação ambiental

- a) que seja especificado quais as normas e metodologias adotadas para estipular tal compensação, detalhando as compensações monetárias e de replantio. Ainda, no caso de replantio, quais as análises e determinações para que a compensação de fato gere seus efeitos na região impactada pelo empreendimento e pela supressão de vegetação que geraram a compensação.
- b) no que diz respeito às espécies ameaçadas de extinção que seja informado as normas e metodologias adotadas para a análise da necessidade essencial da supressão para o desenvolvimento do empreendimento, desde que aprovado o projeto de recuperação, incluindo plantio e tratos silviculturais, e para a determinação das medidas específicas de compensação.

4) da participação popular

Considerando os impactos para a comunidade local, solicita-se que sejam informadas as medidas que foram tomadas para análise do empreendimento e da supressão de vegetação previamente a seu licenciamento, bem como para a definição das medidas de compensação ambiental. Ainda, se será garantida alguma forma de participação popular doravante e quais.

Por fim, espera-se que os questionamentos formulados sejam também considerados na referida "auditoria" e solicita-se que sejam encaminhados os documentos pertinentes aos questionamentos formulados neste requerimento.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.

Vereadora Bella Gonçalves

Ao Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

PROPOSIÇÃO INICIAL	
Avulsos distribuídos	
Em	03/05/2021
72468	
Responsável pela distribuição	